



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL CONCURSO Nº 01/2017

CONTRATO DE ADESÃO Nº 037/2017

STARTUP

**PARTES:**

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Vega Luxury Design Offices, 3º Andar, CEP 70.711-040, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

**ZEBU, MÍDIAS SUSTENTÁVEIS LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Pompeu, nº 82, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20080-102, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 16.946.874/0001-76, neste ato representada por **AMON COSTA CERQUEIRA PINTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 128971630-7, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], **PEDRO IVO CHAGAS COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 25606154-0, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e **RAFAEL D'ÁVILA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 1253/2017 e o CONCURSO nº 01/2017, em conformidade com o art. 5º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto regular os direitos e deveres das partes, decorrentes do CONCURSO do Programa Nacional Conexão Startup Indústria e a entrega de relatórios de boas práticas gerados ao longo do CONCURSO.

**Parágrafo primeiro.** Este CONTRATO guarda conformidade com Termo de Referência e Edital do CONCURSO nº 01/2017, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**Parágrafo segundo.** A gestão deste CONTRATO será realizada pela CONTRATANTE, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do Concurso.

**Parágrafo terceiro.** Este CONTRATO abrange somente as relações da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo que as relações da CONTRATADA com as demais partícipes do respectivo grupo de trabalho deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da CONTRATANTE.

"Onde se lê o CPF de RAFAEL D'ÁVILA MORAES DE OLIVEIRA, leia-se: [REDACTED]"





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

### **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a CONTRATANTE compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I - Executar as etapas do Programa Nacional Conexão Startup Indústria, conforme disposto no Edital e no Termo de Referência.
- II - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a este CONTRATO.
- III - Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam de acordo com o CONTRATO.
- IV - Rejeitar, no todo ou em parte, relatórios elaborados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e deste CONTRATO.
- V - Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela CONTRATADA e declarados como confidenciais.
- VI - Na "Etapa 3 - Prova de Conceito", realizar o aporte financeiro de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à CONTRATADA, conforme previsto no Edital.
- VII - Na "Etapa 5 - Piloto", realizar o aporte financeiro de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à CONTRATADA, caso a indústria do respectivo grupo de trabalho tenha assumido o compromisso de compra do Piloto da CONTRATADA, conforme previsto no Edital.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a CONTRATADA compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I - Executar as etapas do Programa Nacional Conexão Startup Indústria, conforme disposto no Edital e no Termo de Referência.
- II - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Concurso.
- III - Participar das etapas do Programa Nacional Conexão Startup Indústria (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes.
- IV - Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias ao co-desenvolvimento das soluções nas etapas do Concurso.
- V - Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste CONTRATO.
- VI - Apresentar plano de trabalho para desenvolvimento da Prova de conceito, conforme definido no Edital.
- VII - Desenvolver a Prova de Conceito, em conjunto com a indústria, nos termos do plano de trabalho previsto no Edital.
- VIII - Apresentar plano de trabalho para desenvolvimento do Piloto, conforme definido no Edital.





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

- IX - Caso a indústria do respectivo grupo de trabalho tenha assumido o compromisso de compra, desenvolvê-lo em conjunto com a respectiva indústria, nos termos do Edital.
- X - Compartilhar, com a indústria e instituição de apoio ao desenvolvimento de negócios selecionadas que componham o respectivo grupo de trabalho, quaisquer informações necessárias ao co-desenvolvimento da Prova de Conceito e Piloto.
- XI - Enviar à CONTRATANTE via do termo de compromisso de venda em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, quando assumido o compromisso de venda de 1 (um) Piloto na "Etapa 4 - Rodadas de Negócios".
- XII - Seguir a metodologia aplicada pela instituição de apoio ao desenvolvimento de negócios do respectivo grupo de trabalho e disponibilizar, sempre que requisitadas, informações de indicadores previamente combinados.
- XIII - Compartilhar, em reuniões periódicas com a CONTRATANTE e outros partícipes, informações sobre os processos de conexão estabelecidos no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria, a fim de gerar insumos para a CONTRATANTE na criação das Agendas de Estratégias e Iniciativas de apoio à Inovação.
- XIV - Ao fim da "Etapa 3 - Prova de Conceito", entregar relatório "Boas Práticas - Prova de Conceito", conforme Edital, em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Prova de Conceito.
- XV - Ao fim da "Etapa 5 - Piloto", entregar relatório "Boas Práticas - Piloto", conforme Edital, caso a indústria do respectivo grupo de trabalho tenha assumido o compromisso de compra do Piloto, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do Piloto.
- XVI - Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na comercialização ou promoção da solução (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que foi desenvolvida com o apoio do Concurso 01/2017 realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup.
- XVII - Mencionar a parceria com a CONTRATANTE sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste CONTRATO para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet.
- XVIII - Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas.
- XIX - Submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE.
- XX - Não transferir ou distribuir este CONTRATO a outrem, no todo ou em parte.
- XXI - Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital.
- XXII - Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de trabalho assinado(s) no(s) respectivo(s) grupo(s) de trabalho de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos relatórios entregues pela CONTRATADA serão de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo respeitado o direito moral autoral do(s) autor(es).



**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA autoriza a utilização dos relatórios emitidos por força deste contrato para fins institucionais.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATANTE poderá realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas e propriedade intelectual da CONTRATADA, a fim de que a indústria nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados pela CONTRATANTE no âmbito do Concurso.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA autoriza a cessão e transferência de direitos autorais dos relatórios entregues, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas à futura contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela CONTRANTE.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA declara ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual dos relatórios cedidos e transferidos à ABDI no âmbito deste Contrato e que, portanto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a ABDI de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS**

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao Concurso, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas eventualmente sejam requisitadas.

**Parágrafo único.** A CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem da CONTRATADA somente para os fins de promover ações relacionadas ao Concurso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial injustificada implicará as seguintes penalidades:

##### **Da Etapa 3 – Prova de Conceito**

Caso a CONTRATADA não entregue a prova de conceito, acordada com a indústria e instituto de apoio ao desenvolvimento de negócios do respectivo grupo de trabalho, no





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

prazo previsto no plano de trabalho, será devida multa de 1% (um por cento) do valor aportado pela CONTRATANTE por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será rescindido o CONTRATO, com a devolução, pela CONTRATADA, do valor integral aportado pela ABDI, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso e impedimento de participar de novos concursos promovidos pela ABDI pelo prazo de 2 (dois) anos.

Caso a CONTRATADA não entregue o relatório, no prazo previsto no plano de trabalho e conforme os requisitos mínimos definidos no Edital, será devida multa de 1% (um por cento) do valor aportado pela CONTRATANTE por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será rescindido o CONTRATO, com a devolução, pela CONTRATADA, do valor integral aportado pela ABDI, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso e impedimento de participar de novos concursos promovidos pela ABDI pelo prazo de 2 (dois) anos.

#### **Da Etapa 5 – Piloto**

Caso a CONTRATADA não entregue a solução, acordada com a indústria e instituto de apoio ao desenvolvimento de negócios do respectivo grupo de trabalho, no prazo previsto no plano de trabalho, será devida multa de 1% (um por cento) do valor aportado pela CONTRATANTE por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será rescindido o CONTRATO, com a devolução, pela CONTRATADA, do valor integral aportado pela ABDI, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso e impedimento de participar de novos concursos promovidos pela ABDI pelo prazo de 2 (dois) anos.

Caso a CONTRATADA não entregue o relatório, no prazo previsto no plano de trabalho e conforme os requisitos mínimos definidos no Edital, será devida multa de 1% (um por cento) do valor aportado pela CONTRATANTE por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será rescindido o CONTRATO, com a devolução, pela CONTRATADA, do valor integral aportado pela ABDI, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso e impedimento de participar de novos concursos promovidos pela ABDI pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**Parágrafo segundo.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela ABDI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



5



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Concurso será o de Brasília.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 11 de agosto de 2017.

Pela ABDI:

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**  
Presidente

Pela CONTRATADA:

**AMON COSTA CERQUEIRA PINTO**  
Representante legal

**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**  
Diretor

**PEDRO IVO CHAGAS COSTA**  
Representante legal

**RAFAEL D'ÁVILA MORAES DE OLIVEIRA**  
Representante legal

**Testemunhas:**

**Nome**  
**RG/CPF:**

**Nome HELENA DE OLIVEIRA ASSIS PEREIRA**  
**RG/CPF:** [REDACTED]

